



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente apresenta-se a justificativa para revogação da **CONCORRÊNCIA Nº 02/2016 - PROCESSO Nº 42/2016**, pelos motivos abaixo expostos:

I. DO OBJETO:

Trata-se da revogação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 02/2016, Processo nº 42/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, roçada, copa e cozinha, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS:

Diante da revogação do Pregão nº 16/2016 - Processo nº 19/2016 que objetivou a contratação dos respectivos serviços, a administração pública tomou providências para abertura de novo processo licitatório sanando os problemas encontrados no processo anterior.

Em 06 de maio de 2016 foi emitido comunicado às diversas secretarias deste município pra que apresentassem os quantitativos necessários, orçamentos de preços e demais documentos necessários à abertura de novo processo licitatório. Após um período de análises, alterações e elaboração dos respectivos documentos, as condições do novo processo foram definidas em 16 de agosto de 2016, e, após análise jurídica, o edital de Concorrência nº 02/2016 foi publicado em 26 de setembro de 2016 com sessão pública prevista para 01 de novembro de 2016.

Em razão de alterações que se fizeram necessárias no edital a sessão pública foi remarcada para o dia 16 de dezembro de 2016. Posteriormente, mediante a necessidade de análise de impugnação impetrada ao respectivo edital, o presente foi suspenso em 14 de dezembro de 2016 para análise jurídica e encontra-se pendente de resposta até o presente momento.

Ocorre que, além da aproximação do encerramento do ano civil e conseqüentemente o encerramento orçamentário, neste mesmo ano houve o processo de transição governamental no município, gerando uma série de providências para a manutenção do planejamento, dos projetos e programas governamentais.

Deste feito, após submetido a análise da nova equipe governamental, verificou-se que a demanda estimada no respectivo processo não correspondia as necessidades que emanaram durante o período em que o processo permaneceu em desenvolvimento, e, portanto, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório.

Somado a este fato, tem-se a atualização da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados/SC, em 01 de fevereiro de 2017, com vigência a partir de 01 de janeiro deste ano, que além do reajuste salarial para a categoria, estabeleceu aumentos para o vale transporte e contribuição assistencial, exigindo deste órgão público uma reavaliação orçamentária para suprir as despesas com a respectiva contratação.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um contrato futuro, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Verifica-se pela leitura do dispositivo que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho¹ tece o seguinte comentário sobre revogação:

"a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao Estado".

Semelhantemente se manifesta o professor Celso Antônio Bandeira de Mello²:

"O motivo da revogação é a inconveniência ou inoportunidade do ato ou da situação gerada por ele. É resultado de uma reapreciação sobre certa situação administrativa que conclui por sua inadequação ao interesse público. É consequência de um juízo

¹ Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 14ª Edição. São Paulo. 2010, p. 668.

² Curso de Direito administrativo. Malheiros. 28ª Edição. São Paulo. 2011, p. 457.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

feito “hoje” sobre o que foi produzido “ontem”, resultando no entendimento de que a solução tomada não convém agora aos interesses administrativos”.

Destaca-se ainda a Súmula nº 473 do Tribunal de Contas da União:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomenda-se a REVOGAÇÃO da Concorrência nº 02/2016, Processo nº 42/2016, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Itapoá, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE
IGHOR ZAKALUK
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE
SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE
ELISIANE DE SOUZA MARTINS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL